



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: SASI

Circular nº. 11

Data: 24-06-2004

Áreas de interesse:

- **Sistema de Acção Social**
- **Regime da Cooperação**

MSST
Delegação de Competências
Despacho nº 10 852/2004 de 14-05
DR, II Série, nº 128 de 01-06-2004

Assunto: **Modelos de acordo de cooperação**
- **Creche**
- **Lar para idosos**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No âmbito dos Protocolos de Cooperação para 2004, celebrados entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e a Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, foi introduzido o princípio da diferenciação positiva a aplicar às creches e aos lares para idosos, de harmonia com o preconizado nas Cláusulas IV e VI, visando, maior equidade da comparticipação financeira da segurança social e a qualificação dos serviços prestados pelas instituições.

A diferenciação positiva, nos termos da Cláusula III aplica-se aos novos acordos de cooperação, para creche e lar para idosos, a celebrar ou à revisão dos acordos celebrados em anos anteriores e concretiza-se de forma progressiva, em função da programação do Instituto da Solidariedade e Segurança Social/Centros Distritais e das disponibilidades financeiras.

II - ORIENTAÇÃO

1. Tendo em vista proceder à uniformização dos instrumentos a aplicar na celebração ou revisão dos acordos de cooperação foram elaborados modelos de acordo, para creche e lar



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

para idosos, previamente analisados na Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação, que fazem parte integrante desta circular e que pela mesma se divulgam.

2. Posteriormente serão definidas orientações técnicas sobre a aplicação do Protocolo de Cooperação, a fim de melhor se operacionalizar este instrumento de cooperação e clarificar o procedimento inerente à celebração dos respectivos acordos.

Anexo: Modelos de acordo de cooperação

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

(Maria Manuela Quintanilha)

Modelo de Acordo de Cooperação

Creche

Entre os outorgantes a seguir identificados:

Primeiro outorgante: Instituto de Solidariedade e Segurança Social/Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de....., adiante designado por CDSSS, representado por ¹

Segundo outorgante: Instituição ², adiante designado por Instituição, representada por ¹.....
é celebrado o presente acordo de cooperação que fica subordinado ao seguinte clausulado:

CLÁUSULA I

Objecto

Constitui objecto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

- a) A Instituição desenvolve as actividades da creche³..... localizada na, freguesia de....., concelho de distrito de
- b) O CDSSS presta apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas actividades.

CLÁUSULA II

Finalidade da creche

1. A creche enquadra-se nos seguintes fins estatutários da Instituição⁴.....
2. A creche presta serviços e desenvolve actividades de apoio sócio-educativo a crianças visando especialmente:

¹ Indicar nome e cargo.

² Identificar a Instituição, forma jurídica, n.º de registo e sede.

³ Indicar nome e morada do equipamento

⁴ Indicar os fins estatutários prosseguidos pela instituição relacionados com a protecção à infância

- a) Proporcionar o bem estar e o desenvolvimento integral das crianças, num clima de segurança afectiva e física;
- b) Colaborar estreitamente com as famílias, numa partilha de cuidados e responsabilidades mútuas, em todo o processo de desenvolvimento das crianças;
- c) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o encaminhamento adequado.

CLÁUSULA III

Destinatários

A creche acolhe crianças até aos 3 anos de idade.

CLÁUSULA IV

Capacidade

A capacidade da creche é de crianças.

CLÁUSULA V

Obrigações gerais dos parceiros

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar activamente na optimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades ou serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção e rentabilização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da actividade da creche;
- d) Promover em cooperação a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

CLÁUSULA VI

Obrigações da Instituição

1. A Instituição obriga-se a:
 - a) Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem estar e a segurança da criança no respeito pela sua individualidade;
 - b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das actividades, respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes da Cláusula IX do presente acordo;
 - c) Promover e enquadrar a participação nas actividades da creche de voluntários devidamente formados;
 - d) Dispor de regulamento interno de funcionamento da creche;
 - e) Planificar anualmente as actividades a desenvolver pela creche;
 - f) Organizar um processo individual por criança;
 - g) Transferir para uma seguradora, através de contrato de seguro, a responsabilidade civil emergente de acidentes pessoais das crianças;
 - h) Afixar em local visível, o nome do director técnico, o horário de funcionamento, o horário de atendimento dos pais e o mapa das ementas;
 - i) Celebrar por escrito, com os pais ou legais representantes das crianças, contratos de prestação de serviços;
 - j) Fornecer ao CDSSS comprovativos dos encargos com os educadores de infância bem como relações mensais sobre a frequência das crianças, em conformidade com a Orientação Técnica divulgada através da Circular n.º 6, de 06.04.2004, da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social.
 - k) Avaliar o funcionamento da creche decorridos, no máximo, 3 anos da celebração do presente acordo, sem prejuízo de serem efectuadas avaliações sistemáticas do desenvolvimento das actividades;

2. A Instituição obriga-se, ainda, a atribuir prioridade de admissão a crianças em situação de maior vulnerabilidade social e económica;

3. Quando a Instituição praticar um horário de funcionamento superior a 11 horas deve fornecer ao CDSSS documento comprovativo donde conste o respectivo horário bem como o número de utilizadores que determine o alargamento de horário.

CLÁUSULA VII

Obrigações do CDSSS

O CDSSS obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento pontual e regular das comparticipações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente acordo;
- b) Comunicar, quadrimestralmente, à Instituição os ajustamentos da comparticipação financeira da segurança social, determinados pela variação de frequência do número de crianças abrangidas pelo presente acordo;
- c) Prestar apoio técnico necessário à promoção da qualidade dos serviços da creche;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento da creche, no respeito pela autonomia da Instituição, uniformizando os respectivos procedimentos e instrumentos de avaliação.

CLÁUSULA VIII

Regulamento Interno

1. O regulamento interno deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da creche, nomeadamente as respeitantes a:

- a) Condições de admissão das crianças e respectivos critérios de prioridade;
- b) Determinação das comparticipações familiares;
- c) Serviços prestados e actividades a desenvolver como contrapartida do pagamento das comparticipações familiares;
- d) Serviços e actividades facultativos e respectivas condições de acesso;
- e) Horário de atendimento dos pais, período de funcionamento diário e de eventual encerramento anual.

2. O regulamento interno e respectivas alterações devem ser facultados ao CDSSS e entregues aos pais ou representantes legais antes da respectiva admissão.

CLÁUSULA IX

Recursos humanos

Os recursos humanos constantes da Cláusula III do Anexo ao presente acordo, têm de respeitar, no mínimo, os seguintes rácios:

- 1 Educador de Infância por cada sala (opcional no berçário);
- 1 Ajudante de Acção Educativa por sala para cada grupo etário, dos 12 aos 36 meses;
- 2 Ajudantes de Acção Educativa, por sala, até aos 12 meses;
- 2 Ajudantes de Acção Educativa, para assegurar as entradas e saídas, quando a creche funciona isolada;
- 1 Ajudante de Acção Educativa para assegurar as entradas e saídas, quando a creche funciona acoplada.

CLÁUSULA X

Constituição de grupos de crianças

1. No respeito pelas características de cada faixa etária, a Instituição deve proceder à organização de grupos, que constituirão unidades autónomas e dimensionadas por forma a que não sejam ultrapassados os seguintes limites máximos por grupo e sala:

- Dos 0 aos 12 meses - 11 crianças;
- Dos 12 aos 24 meses - 16 crianças;
- Dos 24 aos 36 meses - 18 crianças.

2. Nos casos em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no número anterior, podem ser constituídos grupos heterogéneos a partir dos 12 meses, desde que se salvaguarde a individualização própria destas idades, sendo, nesse caso, o seu dimensionamento de 16 crianças por grupo e sala.

3. A integração de crianças cuja deficiência determine apoios ou cuidados especiais a comprovar, mediante declaração médica, é de uma por grupo, implicando a redução do número máximo de crianças no respectivo grupo em uma unidade.

CLÁUSULA XI
Anexo ao acordo

1. Consta do anexo ao presente acordo, e dele faz parte integrante:
 - a) Número de crianças abrangidas pelo acordo;
 - b) Recursos humanos envolvidos;
 - c) A indicação dos grupos de crianças autonomamente organizados;
 - d) Horário de funcionamento;
 - e) Identificação dos serviços prestados na creche;
 - f) Valor da comparticipação financeira da segurança social;
 - g) Tabela das comparticipações familiares, aprovada pela Instituição.
2. O anexo ao presente acordo é revisto anualmente.

CLÁUSULA XII
Cessação do acordo

O presente acordo cessa por:

- a) Acordo entre os outorgantes, desde que do facto não resulte prejuízo para os utilizadores ou seja estabelecida uma alternativa adequada;
- b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do funcionamento das actividades objecto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
- c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
- d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente se forem violadas, de modo reiterado ou por forma grave, as clausulas do acordo e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA XIII

Vigência

O presente acordo entra em vigor em tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XII.

CLÁUSULA XIV

Revogação⁵

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em

CLÁUSULA XV

Legislação aplicável

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre matéria de cooperação em vigor.

(Local e data)

Pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de.....

.....

Pela Instituição

.....

⁵ Nos casos de revisão com celebração de novo acordo

ANEXO

ao

AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM /..... /.....

entre

O CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DE

e

.....⁶

para

A CRECHE⁷

Cláusula I

Crianças abrangidas

O número de crianças abrangidas é de, sendo com deficiência.

Cláusula II

Constituição dos grupos de crianças

A organização de crianças por grupo/sala é a seguinte:

	Número de Crianças		
	Até 12 meses	Dos 12 aos 24 meses	Dos 24 aos 36 meses
Berçário			
Sala 1			
Sala 2			

⁶ Nome da instituição

⁷ Nome do equipamento.

Cláusula III
Recursos humanos

Os recursos humanos afectos à Creche, são os seguintes:

Categoria profissional	N.º	Percentagem de afectação

Cláusula IV
Serviços prestados

Os serviços prestados pela creche são⁸:

.....
.....
.....
.....
.....

Cláusula V
Horário de funcionamento

A Creche funciona diariamente das às

Cláusula VI
Comparticipação financeira da segurança social

1. Para o ano de, a participação financeira da segurança social é de....., por mês e integra:

⁸ Indicar os serviços da creche.

- a) euros/criança/mês, pelo funcionamento da modalidade de creche;
- b) euros/mês por 80% dos encargos com os educadores de infância;
- c) euros/mês pelo prolongamento de horário de funcionamento para além das 11 horas, quando tal se verifique.
2. Nos casos em que se verifique a situação prevista no n.º 3 da Cláusula X, a comparticipação financeira da segurança social, por criança com deficiência corresponde ao dobro do valor previsto na alínea a) do número anterior.

Cláusula VII
Comparticipação familiar

As comparticipações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar das crianças, segundo a seguinte tabela, aprovada pela Instituição:

Escalão de rendimentos		Percentagem da capitação
1.º Escalão	Até 30% da RMMG	%
2.º Escalão	De 30% a 50% da RMMG	%
3.º Escalão	De 50% a 70% da RMMG	%
4.º Escalão	De 70% a 100% da RMMG	%
5.º Escalão	De 100% a 150% da RMMG	%
6.º Escalão	Mais de 150% da RMMG	%

(Local e data)

Pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de.....

.....

Pela Instituição

.....

Modelo de Acordo de Cooperação

Lar para Idosos

Entre os outorgantes a seguir identificados:

Primeiro outorgante: Instituto de Solidariedade e Segurança Social/Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de....., adiante designado por CDSSS, representado por¹

Segundo outorgante: Instituição², adiante designado por Instituição, representada por¹..... é celebrado o presente acordo de cooperação que fica subordinado ao seguinte clausulado:

CLÁUSULA I

Objecto

Constitui objecto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

- a) A Instituição desenvolve as actividades do lar de idosos³..... localizado na....., freguesia de....., concelho dedistrito de
- b) O CDSSS presta apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas actividades.

CLÁUSULA II

Finalidade do Lar

1. O lar enquadra-se nos seguintes fins estatutários da Instituição⁴:.....
2. Os serviços prestados e as actividades a desenvolver, constantes do Anexo ao presente acordo, visam, em especial:
 - a) Garantir o bem estar, a qualidade de vida e a segurança dos utilizadores;

¹ Indicar nome e cargo.

² Identificar a Instituição, forma jurídica, n.º de registo e sede.

³ Indicar nome e morada do equipamento.

⁴ Indicar os fins estatutários prosseguidos pela instituição relacionados com a protecção na velhice.

- b) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- c) Potenciar a participação da pessoa idosa na resolução dos próprios problemas e na vida social e cultural da comunidade;
- d) Estimular o espírito de solidariedade e de entreaajuda por parte dos utentes e incentivar a relação interfamiliar e as relações intergeracionais.

CLÁUSULA III

Destinatários

1. No âmbito do presente acordo têm acesso ao lar as pessoas de idade igual ou superior a 65 anos, cuja situação não lhes permita permanecer no seu meio habitual de vida.
2. Podem, ainda, ter acesso ao lar pessoas de idade inferior a 65 anos, em condições excepcionais a justificar caso a caso, pela Instituição.

CLÁUSULA IV

Capacidade

A capacidade do lar é de utilizadores.

CLÁUSULA V

Obrigações gerais dos parceiros

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar activamente na optimização da resposta social a que o mesmo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades ou serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção e rentabilização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da actividade do lar;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social;

CLÁUSULA VI

Obrigações da Instituição

1. A Instituição obriga-se a:
 - a) Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem estar e a segurança dos utilizadores e o respeito pela sua individualidade e dignidade humana, promovendo a sua participação na vida do lar;
 - b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das actividades, respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes da Cláusula IX do presente acordo;
 - c) Promover e enquadrar a participação nas actividades do lar de voluntários devidamente formados;
 - d) Dispor de regulamento interno de funcionamento do lar;
 - e) Planificar anualmente as actividades a desenvolver pelo lar;
 - f) Organizar um processo individual por utilizador;
 - g) Identificar as situações excepcionais que fundamentam a admissão no lar de pessoas de idade inferior a 65 anos;
 - h) Afixar, em local visível, o nome do director técnico, o mapa das ementas e o horário de visitas;
 - i) Celebrar por escrito contratos de prestação de serviços e alojamento com os utilizadores ou seus representantes legais;
 - j) Fornecer ao CDSSS comprovativo da situação de dependência dos utilizadores;
 - k) Fornecer ao CDSSS as relações mensais sobre a frequência dos utilizadores, em conformidade com Orientação Técnica divulgada através da Circular n.º6, de 06.04.2004 da Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social;
 - l) Avaliar o funcionamento do lar decorridos, no máximo, 3 anos da celebração do presente acordo, sem prejuízo de serem efectuadas avaliações sistemáticas do desenvolvimento das actividades;

2. A Instituição obriga-se, ainda, a:

- a) Atribuir prioridade de admissão a pessoas em situação de dependência;
- b) Disponibilizar, temporária ou permanentemente,% de vagas no lar, a preencher por consenso entre a instituição e o CDSSS de entre pessoas que reúnem as condições de admissão previstas no regulamento interno.

CLÁUSULA VII

Obrigações dos CDSSS

O CDSSS obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente acordo;
- b) Comunicar, quadrimestralmente, à Instituição os ajustamentos da participação financeira da segurança social, determinados pela variação de frequência do número de utilizadores abrangidos pelo presente acordo;
- c) Prestar apoio técnico necessário à promoção da qualidade dos serviços do Lar;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento do lar, no respeito pela autonomia da Instituição, uniformizando os respectivos procedimentos e instrumentos de avaliação.

CLÁUSULA VIII

Regulamento Interno

1. O regulamento interno deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento do lar, nomeadamente as respeitantes a:
 - a) Condições de admissão dos utilizadores e respectivos critérios de prioridade;
 - b) Determinação das participações familiares;
 - c) Serviços prestados e actividades a desenvolver como contrapartida do pagamento das participações familiares;
 - d) Serviços e actividades facultativos e respectivas condições de acesso;
 - e) Horário de entrada e saída de utilizadores, de visitas e de refeições.

2. O regulamento interno e as respectivas alterações devem ser facultadas ao CDSSS e entregues ao utilizador antes da respectiva admissão.

CLÁUSULA IX

Recursos humanos

1. Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento de actividades deverão respeitar, no mínimo, os seguintes rácios:

- 1 Director Técnico⁵
- 1 Assistente Social/Psicólogo a tempo parcial para 60 utilizadores
- 1 Técnico de Reabilitação/Animador, no mínimo 5h/semana
- 1 Encarregado de Serviços Gerais para um lar com 40 ou mais utilizadores
- 1 Ajudante de lar para cada 8 utilizadores autónomos
- 1 Ajudante de lar para cada 30 utilizadores para assegurar a vigilância nocturna
- 1 Auxiliar de Serviços Gerais para cada 15 utilizadores autónomos
- 1 Porteiro/recepcionista/telefonista por lar

2. Para o apoio a pessoas em situação de dependência os rácios de pessoal a considerar relativamente a pessoal de saúde, ajudante de lar e auxiliar de serviços gerais, são os seguintes:

- 1 Médico no mínimo 6h/semana para cada 12 utilizadores dependentes;
- 1 Enfermeiro no mínimo 12h/semana para cada 12 utilizadores dependentes
- 1 Ajudante de lar para 4 utilizadores dependentes
- 1 Auxiliar de Serviços Gerais para cada 10 utilizadores dependentes

CLÁUSULA X

Anexo ao acordo

1. Consta do anexo ao presente acordo, e dele faz parte integrante:

- a) Número de utilizadores abrangidos pelo acordo;

⁵ Nos lares com menos de 30 utilizadores, poderá estar afecto a tempo parcial, mas nunca inferior a 3h/semana.

- b) Recursos humanos envolvidos;
- c) Identificação dos serviços prestados no lar;
- d) Valor da comparticipação financeira da segurança social;
- e) Tabela das comparticipações dos utilizadores, aprovada pela instituição.

2. O anexo ao presente acordo é revisto anualmente.

CLÁUSULA XI

Cessação do acordo

O presente acordo cessa por:

- a) Acordo entre os outorgantes, desde que do facto não resulte prejuízo para os utilizadores ou seja estabelecida uma alternativa adequada;
- b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do funcionamento das actividades objecto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
- c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
- d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente se forem violadas, de modo reiterado ou por forma grave, as cláusulas do acordo e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA XII

Vigência

O presente acordo entra em vigor em tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XI.

CLÁUSULA XIII

Revogação⁶

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em

CLÁUSULA XIV

Legislação aplicável

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre matéria de cooperação, em vigor.

(Local e data)

Pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de

.....

Pela Instituição

.....

⁶ Nos casos de revisão com celebração de novo acordo

ANEXO

ao

AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM /..... /.....

entre

O CENTRO DISTRITAL DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL DE

e

.....⁷

para

O LAR DE IDOSOS⁸

Cláusula I

Utilizadores abrangidos

O número de utilizadores abrangidos é de:

- a) com autonomia;
- b) em situação de dependência, o que corresponde a % do número de utilizadores.

Cláusula II

Recursos humanos

Os recursos humanos afectos ao lar para Idosos, são os seguintes:

Categoria profissional	N.º	Percentagem de afectação

⁷ Nome da instituição

⁸ Identificar o lar.

Cláusula III
Serviços prestados

Os serviços prestados pelo lar são⁹:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Cláusula IV
Comparticipação financeira da segurança social

Para o ano de, a participação financeira da segurança social é de euros/utilizadores/mês, correspondente ao respectivo escalão de pessoas idosas em situação de dependência.

Cláusula V
Comparticipação dos utilizadores e seus familiares

As participações dos utilizadores são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, segundo a seguinte tabela, aprovada pela Instituição:

Situação	Percentagem da capitação
Idosos em situação de autonomia%
Idosos em situação de dependência%

(Local e data)

Pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de.....

.....
Pela Instituição

.....

⁹ Identificar os serviços e actividades do lar – alojamento, alimentação, cuidados de higiene e conforto, convívio e animação social – bem como os serviços e actividades adequados às necessidades dos utilizadores, em função da situação de dependência. Ex: reabilitação, enfermagem.....